**LEI Nº744/2015** **TRAIRI, EM 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Ementa - "Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do novo quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Trairi-CE, o Cargo de Condutores de Ambulância, na forma que indica e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a regulamentação do Cargo de Provimento de Condutores de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º** - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como condutores de Ambulância devem manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de **Condutor de Ambulância** ou se pretende permanecer no cargo de Motorista:

**§1º** - Caso opte pelo ingresso no **Cargo de Condutor de Ambulância**, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

**§2º** - Ao Servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

**§3º** - Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuam como Condutores de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 03/09/15
Ass.:



Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º** - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão do ensino médio;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou "E";

IV – certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN – CE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2009;

V – certificado de capacidade em Curso de Atendimento Pre-Hospitalar, com carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas.

**Art. 4º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância são:

I – conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veiculo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

VIII – identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.



Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

**Art. 5º** - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou regime de plantão.

**Art. 6º** - O salário base para a categoria será de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a ser reajustado anualmente obedecendo o disposto único do Art. 12 das disposições gerais transitórias da Lei Orgânica do Munícipio, que estabelece como fatos da correção o índice Geral de preços de Mercado – IGPM.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE**, em 02 de setembro de 2015.

**REGINA NARA BATISTA PORTO**
**PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI**



Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389